



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 192/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0044145/2021-97

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 34418407 (SEI!)					
Processo SLA: 4117/2021		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEREDOR: José Mauro de Melo		CPF: 537.571.496-53			
EMPREENDIMENTO: Fazenda Olhos D'Água (matrícula 241)		CPF: 537.571.496-53			
MUNICÍPIO: Perdizes/MG		ZONA: Rural			
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT: 19°18'14.11" LONG: 47°18'52.62"					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
<ul style="list-style-type: none">• Não há incidência de critério locacional.					
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL		
G-02-04-6	Suinocultura	2	0		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	NP	0		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	0		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:			
Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho (engenheiro agrônomo) - CREA MG 40713/D	CTF AIDA-IBAMA/ART.	296378/MG-20210491031			



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2021, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 27/08/2021, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34419254** e o código CRC **59C33BF6**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 34418407

O empreendimento Fazenda Olhos D'Água (matrícula 241) – coordenadas geográficas 19°18'14.11" S. e 47°18'52.62" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Perdizes - MG. Em 13/08/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 4117/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 19/08/2021 foram solicitadas informações complementares, sendo respondidas em 24/08/2021.

A atividade principal conduzida no empreendimento, desde 30/10/2013, é “suinocultura”, com 1.000 animais alojados, e as atividades secundárias, não passíveis de licenciamento ambiental são: “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, com animais (bovinos) criados em sistema extensivo numa área de 7,719 ha e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo cultivados milho, soja e sorgo numa área de 6,00 ha, em regime de rotação de culturas; estas atividades justificam a adoção do procedimento simplificado.

As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas por 1 funcionário fixo, numa propriedade de 19,3604 ha, sendo 0,15 ha de área construída e 15,16 ha de área útil. Na propriedade reside uma família.

No empreendimento existe 1 galpão com capacidade total para alojar 1.000 animais por ciclo de 100 a 110 dias, onde por meio de contrato de integração, os animais são confinados em regime de terminação, onde recebem ração, água e tratamento sanitário até a sua saída para o abate.

O empreendimento está localizado em área com remanescentes de formações vegetais, caracterizados como cerrado e com presença de nascentes, cursos d'água e veredas.

Foi informado no RAS que as áreas de preservação permanente - APP e reserva legal estão protegidas por cercas.

O consumo e o uso de água para a condução das atividades no empreendimento estão regularizados por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 000278315/2021 e nº 0000221344/2020, com prazos de validade 06/08/2024 e 08/10/2023, respectivamente.

Como principal impacto inerente às atividades conduzidas no empreendimento, devidamente mapeado no RAS, tem-se a geração de efluentes. O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossas sépticas seguidas de sumidouro; os dejetos dos suínos são direcionados para duas lagoas revestidas com manta de PAD 800 micras de espessura, com capacidade volumétrica total de 790 m³, sendo o efluente destas lagoas aplicado em área de plantio e de pastagem na propriedade em questão (13,719 ha) por meio de uma chorumeira acoplada a tomada de força de trator e conjunto de aspersão, com taxa de aplicação de 162,30 m³/ha/ano.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos são dispostos em células de compostagem e, posteriormente, são usados como adubo orgânico nas áreas de cultura e pastagem; as embalagens



vazias de medicamentos veterinários e demais resíduos de serviço de saúde são entregues ao parceiro integrante, que os encaminham para a Certific Ambiental de Patrocínio; as embalagens vazias de agrotóxicos são encaminhadas ao Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias - InpEV - Uberaba e os resíduos de origem doméstica são destinados ao sistema de coleta da Prefeitura municipal.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número: MG-3149804-C8DE.6F91.F338.40E3.B1EB.7759.0BBB.2891, com área declarada de reserva legal de 3,9250 ha e adesão ao Programa de Regulização Ambiental - PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Olhos D'Água (matrícula 241) para a atividade de “suinocultura”, conduzida no município de Perdizes-MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Olhos D’Água (matrícula 241)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Promover a limpeza das lagoas de estabilização – remoção do lodo-, a fim de garantir a sua eficiência. Frequência: assim que 1/3 de seu volume total estiver ocupado com o lodo. Obs.: Dar destinação ambientalmente correta ao lodo removido, podendo o mesmo ser aplicado como adubo orgânico em solo cultivado, neste caso, deve ser apresentada a recomendação de adubação, elaborada segundo critérios agronômicos e acompanhada da ART do profissional habilitado para tal.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Olhos D’Água (matrícula 241)”

1. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) ^{1,2,3,4}	<p>pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Cu (cobre), Zn (zinc), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases.</p> <p>Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.</p>	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**)	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada
						Razão social, CNPJ, endereço completo			

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização

4 - Aterro industrial

7 - Aplicação no solo

2 - Reciclagem

5 - Incineração

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

3 - Aterro sanitário

6 - Co-processamento

9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.